

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 177

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Disponibilização: 30/09/2025

Edição Ordinária

Publicação: 01/10/2025



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial	02
Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial	04
Notificações - Extratos	05
Acórdãos	06
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	17
Licitações, Contratos e Convênios	28
Termos Aditivos a Contratos - Extratos	28
Termos de Homologação	29
Portarias	30
Despachos	31
Despachos - Presidência	31
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	31

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO****DIA 08/10/2025 HORÁRIO: 10h****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
2422878-3	Secretaria de Turismo do Recife Carlos Lins Braga José Germano de Oliveira Júnior Adv. Renato de Mendonça Canuto Neto - OAB: 16114PE	RECURSO Embargos de Declaração 2012

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
17100124-2RO001	Prefeitura Municipal de Itapissuma Claudio Luciano da Silva Xavier Adv. Marcio Jose Alves de Souza - OAB: 05786PE	Recurso Recurso Ordinário 2016
19100471-6RO001	Prefeitura Municipal de Água Preta Planalto Pajeu Empreendimentos Ltda Filipe Dias Feitosa Adv. Matheus Henrique Gouveia de Melo Pereira - OAB: 38298PE Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE	Recurso Recurso Ordinário 2019

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24100184-5RO001	Prefeitura Municipal de Manari Audalio Martins da Silva Junior Adv. Gabriel Vidal de Moura - OAB: 58958PE	Recurso Recurso Ordinário 2024
24100184-5RO002	Prefeitura Municipal de Manari Magda Fernanda Vieira Adv. Gabriel Vidal de Moura - OAB: 58958PE	Recurso Recurso Ordinário 2024
24101241-7RO001	Instituto Previdenciário do Município de Vicência Adilson Carlos Pereira Adv. Enio Silva Nascimento - OAB: 01944PE	Recurso Recurso Ordinário 2024

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24101365-3RO001	Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro Judite Maria Botafogo Santana da Silva Adv. Pedritha Antonia Silva de Aguiar - OAB: 41436PE Procurador Mpc : Gustavo Massa	Recurso Recurso Ordinário 2024

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
23100810-7RO001	Prefeitura Municipal de Pesqueira Sebastiao Leite da Silva Neto Jaqueline Cordeiro Lopes Joao Eduardo Cavalcante Rosa Jose de Ribamar Coutinho Junior Jose Thiago Aquino Guimaraes Ricardo Augusto Carneiro dos Santos Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE	Recurso Recurso Ordinário 2023
23100810-7RO002	Prefeitura Municipal de Pesqueira I F Transportes Adv. Gervasio Xavier de Lima Lacerda - OAB: 21074PE Ivo Fernando Oliveira Guilherme Jose Alisson dos Santos Silva	Recurso Recurso Ordinário 2023

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
23100849-1RO001	Autarquia de Urbanização do Recife Wb Construtora Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe Ivo Cesar Santana de Barros	Recurso Recurso Ordinário 2023
23100849-1RO002	Autarquia de Urbanização do Recife Frf Construcões Ltda Fernando Correa de Araujo Neto Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe	Recurso Recurso Ordinário 2023
23100849-1RO003	Autarquia de Urbanização do Recife João Batista Cavalcanti Neto Adv. Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE	Recurso Recurso Ordinário 2023

Recife, 30 de setembro de 2025.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial

PAUTA DA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA
DIA 07/10/2025 - HORÁRIO: 10:00h

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24100524-3	Prefeitura Municipal de Terezinha Matheus Emidio de Barros Calado Eder Marcone Vieira Jordalino Cavalcante Neto	Prestação de Contas Governo 2023
24101220-0	Prefeitura Municipal de Moreilândia Francisca Cyntia Lopes da Cunha Yara Miranda Sampaio Vicente Teixeira Sampaio Neto	Auditoria Especial Conformidade 2023
24101223-5	Prefeitura Municipal de Cedro Julia Natercia Alves de Oliveira Maria Josineide Leite de Sousa Marly Quental da Cruz Leite	Auditoria Especial Conformidade 2023
25100745-5	Prefeitura Municipal de Correntes Edimilson da Bahia de Lima Gomes Adv. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21523PE	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025

Recife, 30 de setembro de 2025.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100654-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Agrestina, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

JOSUE MENDES DA SILVA(***.112.054-**) BRUNO SIQUEIRA FRANCA (OAB PE-15418), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Setembro de 2025

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100007-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Cupira, Fundo Municipal de Saúde de Cupira, exercício de 2019,2020,2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

DANIEL PEIXOTO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL(37.136.431/0001-90) DANIEL TEIXEIRA PEIXOTO (CPF Nº ***.094.794-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Setembro de 2025

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100007-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Cupira, Fundo Municipal de Saúde de Cupira, exercício de 2019,2020,2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

INFO-RH(27.916.812/0001-38) MARIA EDVANIA TEIXEIRA DE ARAUJO (CPF Nº ***.755.004-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Setembro de 2025

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

34ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 29/09/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25101341-8

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Surubim

INTERESSADOS:

CARLOS MAURICIO GUERRA LEAL

JOSIVALDO JOSE DA SILVA

LUCIANO MEDEIROS FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 2027 / 2025

MEDIDA CAUTELAR.
INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS
NECESSÁRIOS PARA SUA
CONCESSÃO. DENEGAÇÃO.

1. Quando inexistentes os requisitos necessários à sua concessão, a Medida Cautelar requerida deve ser negada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101341-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Edital de Seleção Pública nº 09/2025 da Prefeitura Municipal de Surubim;

CONSIDERANDO que a própria Constituição reconhece situações excepcionais em que a regra do concurso público pode ser flexibilizada, como estabelecido no inciso IX do art. 37 da Carta Maior;

CONSIDERANDO que não existe a exigência de criação em lei para funções a serem exercidas através de contratos temporários, como ocorre para cargos efetivos a serem preenchidos por concurso público;

CONSIDERANDO que os requisitos necessários à concessão da acautelatória - plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*) - não estão caracterizados;

CONSIDERANDO a possibilidade de dano reverso, na possível concessão da medida de urgência pretendida, com riscos de prejuízos à prestação de serviços à população;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que negou a Medida Cautelar pleiteada.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Acompanha o (a) Relator(a)

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 29/09/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2428258-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE – TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PROVIMENTO DERIVADO
EXERCÍCIO: 2007

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

INTERESSADOS: GERÔNIO ANTÔNIO FIGUEIRÊDO SILVA, JOSEDALVA

QUEIROZ DE SÁ
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ACÓRDÃO T.C. Nº 2028 /2025

ATO DE PESSOAL. ADMISSÃO. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006. PROCESSO SELETIVO ANTERIOR. EXERCÍCIO ININTERRUPTO DA FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE PARTE DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE À INVESTIDURA. TRANSCURSO DE EXTENSO LAPSO TEMPORAL. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ. LEGALIDADE.

I. CASO EM EXAME

Análise da legalidade de 36 atos de admissão de Agentes Comunitários de Saúde do município de Trindade, efetivados em 2007, com fundamento na EC nº 51/2006.

II. RAZÕES DE DECIDIR

Comprovada a participação dos servidores em processo seletivo anterior, requisito essencial da EC nº 51/2006.

A Lei Municipal nº 837/2010 demonstra que todos os 36 provimentos ocorreram até 2006, ano da promulgação da EC nº 51/2006.

O transcurso de 18 anos desde a efetivação dos servidores, sem qualquer questionamento quanto à legitimidade dos atos, atrai a aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé.

A jurisprudência consagra a necessidade de harmonizar o princípio da legalidade com os postulados da segurança jurídica e da boa-fé, em consonância com o art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 e da Lei Estadual nº 11.781/2000.

III. DISPOSITIVO E TESE

Legalidade dos atos de admissão, com concessão de registro.

Tese de julgamento:

O extenso lapso temporal transcorrido desde a efetivação de servidores impõe a prevalência dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé sobre eventuais falhas na documentação dos atos de admissão. A comprovação da participação em processo seletivo anterior à EC nº 51/2006, aliada ao exercício da função até a data de sua promulgação, atende aos requisitos constitucionais para efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2428258-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** que os autos contêm elementos probatórios suficientes para atestar a

legalidade dos atos de admissão, destacando-se: (i) a comprovação da participação dos servidores em processo seletivo anterior à EC nº 51/2006; e (ii) o anexo II da Lei Municipal nº 837/2010 que permite constatar que os 36 provimentos ocorreram até 2006, ano de promulgação da referida emenda constitucional;

CONSIDERANDO que, embora ausentes alguns documentos, devem prevalecer os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, sendo desarrazoada a negativa de registro de admissões após 18 (dezoito) anos de exercício funcional ininterrupto, prejudicando servidores que exerceram suas funções sem qualquer questionamento quanto à legitimidade do ato administrativo que os admitiu;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **LEGAIS** as admissões, por meio de provimento derivado, concedendo, consequentemente, o registro dos 28 (vinte e oito) atos listados no Anexo I e 8 (oito) atos listados no Anexo II.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

ANEXO I

Nome	CPF	Cargo	Data Efetivação
ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA	021.459.894-20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
ALVONETE LUCINDO DE OLIVEIRA	022.126.114-12	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
ANTONIA FERREIRA DA SILVA BATISTA	032.925.594-05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
CRISTIANE ALVES FREIRE	041.020.734-93	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
EDUARDO BENÍCIO DOS REIS	749.460.804-49	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
ELISIETE DELMONDES SIQUEIRA DE ALMEIDA	582.030.794-15	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
ELIZETE NERE PEREIRA	879.530.804-00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
GERACINA APARECIDA DOS REIS	029.195.564-95	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
IOSETH VITALINA SIMÃO	012.011.928-54	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
JOSÉ OSVALDO PEDRO DA SILVA	048.462.154-82	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
LUIZA AUXILIADORA ALVES	020.140.714-03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
LUIZA ELIZIER ALVES	047.855.344-78	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO PEIXOTO	023.611.194-98	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
MARIA ALDEIDE DA SILVA ALVES	020.151.074-01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
MARIA DASDORES RIBEIRO LIMA	032.814.884-98	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
MARIA DE FÁTIMA DA PENHA MACHADO	946.358.114-68	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA	031.981.744-06	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
MARIA EDILEUZA RODRIGUES XAVIER	844.588.794-72	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007

MARIA ELZA PEREIRA MACHADO	018.611.364-12	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
MARIA FRANCISCA DA SILVA	022.477.854-41	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
MARIA IVONEIDE DA SILVA	033.129.404-43	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
MARIA JACIRA SOUZA OLIVEIRA	026.632.354-58	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
MARIA NÚBIA PEREIRA BARBOSA SIQUEIRA	879.531.454-72	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
MARINALVA SILVA DE LIMA	055.301.714-43	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
ROSÉLIA VIEIRA LOPES SANTOS	020.946.694-40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
ROSINAURA LOURDES DA SILVA	028.795.567-24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
SONIA AZARIAS	599.848.724-91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
SUELY DE SOUZA ALENCAR	022.674.954-14	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007

ANEXO II

Nome	CPF	Cargo	Data Efetivação
ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA	026.469.754-57	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
ELIZABETE NERE PEREIRA	920.829.714-49	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
GENIANE LIMA DA SILVA	042.732.274-01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
LUCIANO FERNANDES DE LIMA	023.864.164-37	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
MARIA ROSANA DE JESUS ARAÚJO	049.024.784-98	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
MÔNICA MARIA DO NASCIMENTO	704.682.224-72	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
RANYERE BATISTA DE QUEIROZ	033.163.064-80	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007
ROSINEIDE DE SENA BRASIL NASCIMENTO	022.217.034-48	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/04/2007

34ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 29/09/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 23100422-9

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Termo de Ajuste de Gestão - Termo de Ajuste de Gestão

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

INTERESSADOS:

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS

LORETO**ACÓRDÃO T.C. Nº 2029 / 2025**

TAG. COMPROMISSOS
FIRMADOS. DESCUMPRIMENTO
INTEGRAL OU PARCIAL.
RESPONSABILIZAÇÃO.
PENALIDADE PECUNIÁRIA.

1. Para que o TCE-PE julgue o TAG que firmou com o jurisdicionado pelo CUMPRIMENTO, a Administração deve cumprir, de forma integral, todas as obrigações assumidas no prazo pactuado. O descumprimento de qualquer dos compromissos avençados no TAG enseja julgamento CUMPRIDO PARCIALMENTE, nos termos do art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023;

2. A penalização prevista no parágrafo único, alínea "a", do antes referido art. 16, em desfavor do gestor responsável, especificamente no caso concreto, os elementos probatórios efetivamente acostados aos autos são suficientes para respaldar o édito condenatório.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100422-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, nos termos estabelecidos no art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023, deve o presente TAG ser julgado **CUMPRIDO PARCIALMENTE**;

CONSIDERANDO que, nos termos estabelecidos no art. 16, parágrafo único, alínea "a", os contornos fáticos suscitam aplicação de sanção pecuniária;

CONSIDERANDO que, na 5ª Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do TCE-PE de 2025, os Conselheiros aprovaram o monitoramento dos Termos de Ajuste de Gestão (TAGs) de Transporte Escolar, apresentado pela Diretoria de Controle Externo – DEX, bem como o alinhamento quanto à metodologia de análise dos dados relativos ao cumprimento ou descumprimento das obrigações assumidas pelos gestores por ocasião da celebração dos referidos instrumentos;

CONSIDERANDO que, na 5ª Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do TCE-PE, restou aprovado que será aplicado, ou não, um percentual de desconto no cálculo da multa eventualmente imposta, nos termos da ponderação apresentada pela DEX, que no caso de Riacho das Almas o desconto que será aplicado na multa inicialmente proposta será no percentual de **19,68%**, nos termos demonstrados no voto;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, e nos arts. 70 e 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR CUMPRIDO PARCIALMENTE o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pelo(a) Prefeitura Municipal de Riacho das Almas com este Tribunal de Contas.

APLICAR multa no valor de R\$ 8.783,34, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) I , ao(à) Sr(a) DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Encaminhar a Lei Municipal nº 1395/2022 para o DETRAN-PE, norma que regulamentou os serviços de transporte escolar no Município de Riacho das Almas, nos termos estabelecidos no art. 13 da Resolução TC nº 156/2021 do TCE-PE;

Prazo para cumprimento: Efeito imediato

2. Implantar o Sistema de Rastreamento Veicular em toda frota que presta serviço de Transporte Escolar no Município de Riacho das Almas (veículos próprios e terceirizados), nos termos estabelecidos no art. 9º, *caput*, c/c o § 5º, da Resolução TC nº 156 /2021 do TCE-PE;

Prazo para cumprimento: 90 dias

3. Implantar o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar no Município de Riacho das Almas, nos termos estabelecidos no art. 7º da Resolução TC nº 156/2021 do TCE-PE;

Prazo para cumprimento: 90 dias

4. Disponibilizar no Portal da Transparência os dados do serviço de

Transporte Escolar no Município de Riacho das Almas, nos termos estabelecidos no art. 12 da Resolução TC nº 156/2021 do TCE-PE;

Prazo para cumprimento: 90 dias

5. Realizar a vistoria obrigatória em 100% dos veículos utilizados no serviço de Transporte Escolar a cada seis meses no DETRAN/PE, nos termos estabelecidos no art. 136, inciso II, e no art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Prazo para cumprimento: 90 dias

6. Exigir/providenciar que os condutores dos veículos que transportam estudantes da rede pública de ensino a serviço do Município de Riacho das Almas, viaturas oficiais ou pertencentes à frota terceirizada, possuam a Carteira Nacional de Habilitação, nos termos determinados no inciso II do art. 138, e no inciso II do art. 145 do CTB;

Prazo para cumprimento: 90 dias

7. Garantir/exigir que 100% dos condutores que atuam nos serviços de transporte escolar no Município de Riacho das Almas tenham o certificado de especialização para condução de escolares e com registro no DETRAN-PE, nos termos determinados no inciso V do art. 138 e no inciso IV do art. 145 do CTB.

Prazo para cumprimento: 90 dias

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Que a DEX, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

À Diretoria de Plenário:

1. Que seja dado conhecimento do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Prefeito de Riacho das Almas.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha o(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 29/09/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 23100423-0

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Termo de Ajuste de Gestão - Termo de Ajuste de Gestão

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer

INTERESSADOS:

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO T.C. Nº 2030 / 2025

TAG. COMPROMISSOS
FIRMADOS. DESCUMPRIMENTO
INTEGRAL OU PARCIAL.
RESPONSABILIZAÇÃO.
PENALIDADE PECUNIÁRIA.

1. Para que o TCE-PE julgue o TAG que firmou com o jurisdicionado pelo CUMPRIMENTO, a Administração deve cumprir, de forma integral, todas as obrigações assumidas no prazo pactuado. O descumprimento de qualquer dos compromissos avançados no TAG enseja julgamento CUMPRIDO PARCIALMENTE, nos termos do art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201 /2023;

2. A penalização prevista no parágrafo único, alínea "a", do antes referido art. 16, em desfavor do gestor responsável, especificamente no caso concreto, os elementos probatórios efetivamente acostados aos autos são suficientes para respaldar o édito condenatório.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100423-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, nos termos estabelecidos no art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023, deve o presente TAG ser julgado **CUMPRIDO PARCIALMENTE**;

CONSIDERANDO que, nos termos estabelecidos no art. 16, parágrafo único, alínea “a”, os contornos fáticos suscitam aplicação de sanção pecuniária;

CONSIDERANDO que, na 5ª Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do TCE-PE de 2025, os Conselheiros aprovaram o monitoramento dos Termos de Ajuste de Gestão (TAGs) de Transporte Escolar, apresentado pela Diretoria de Controle Externo – DEX, bem como o alinhamento quanto à metodologia de análise dos dados relativos ao cumprimento ou descumprimento das obrigações assumidas pelos gestores por ocasião da celebração dos referidos instrumentos;

CONSIDERANDO que, na 5ª Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do TCE-PE restou aprovado que será aplicado, ou não, um percentual de desconto no cálculo da multa eventualmente imposta, nos termos da ponderação apresentada pela DEX, que no caso de São Vicente Férrer o desconto que será aplicado na multa inicialmente proposta será no percentual de **35,58%**, nos termos demonstrados no voto;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, e nos arts. 70 e 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR CUMPRIDO PARCIALMENTE o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pelo(a) Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer com este Tribunal de Contas.

APLICAR multa no valor de R\$ 7.044,34, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) I , ao(à) Sr(a) MARCONE VICENTE DOS SANTOS, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Implantar o Sistema de Rastreamento Veicular em toda frota que presta serviço de Transporte Escolar no Município de São Vicente

Férrer (veículos próprios e terceirizados), nos termos estabelecidos no art. 9º, caput, c/c o § 5º, da Resolução TC nº 156/2021 do TCE-PE;

Prazo para cumprimento: 90 dias

2. Implantar o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar no Município de São Vicente Férrer, nos termos estabelecidos no art. 7º da Resolução TC nº 156/2021 do TCE-PE;

Prazo para cumprimento: 90 dias

3. Disponibilizar no Portal da Transparência os dados do serviço de Transporte Escolar no Município de São Vicente Férrer, nos termos estabelecidos no art. 12 da Resolução TC nº 156/2021 do TCE-PE;

Prazo para cumprimento: 90 dias

4. Realizar a vistoria obrigatória em 100% dos veículos utilizados no serviço de Transporte Escolar a cada seis meses no DETRAN/PE, nos termos estabelecidos no art. 136, inciso II, e no art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Prazo para cumprimento: 90 dias

5. Garantir/exigir que 100% dos condutores que atuam nos serviços de transporte escolar no Município de São Vicente Férrer tenham o certificado de especialização para condução de escolares e com registro no DETRAN-PE, nos termos determinados no inciso V do art. 138 e no inciso IV do art. 145 do CTB.

Prazo para cumprimento: 90 dias

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Que à DEX, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

À Diretoria de Plenário:

1. Que seja dado conhecimento do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Prefeito do Município de São Vicente Férrer.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente, em exercício, da

Sessão : Acompanha o(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6184-A/2025

PROCESSO TC Nº 1301641-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GENOVEVA BARRETO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 267/2025,
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 05/08/2004

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6185/2025

PROCESSO TC Nº 2218873-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GREICE SANTANA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 51/2025 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Lourenço da Mata - SÃO LOURENÇO DA MATA PREV, com vigência a partir de 01/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6186/2025**PROCESSO TC Nº 2523961-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA LUIZA MONTEIRO ALVES, IZADORA RANNA DA SILVA SA ALVES, LASARO LUIS SILVA SA ALVES, RITA DE CACIA SOARES LIMA e GABRIELA SOARES LIMA ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5173/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/11/2024 para MARIA LUIZA MONTEIRO ALVES, a partir de 01/01/2008 para LASARO LUIS SILVA SA ALVES, a partir de 11/09/2008 para IZADORA RANNA DA SILVA SA ALVES, a partir de 12/02/2008 para GABRIELA SOARES LIMA ALVES e RITA DE CACIA SOARES LIMA

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6187/2025**PROCESSO TC Nº 2524209-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSÉ APARECIDO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 432/2025 - Prefeitura Municipal de Trindade, com vigência a partir de 05/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6188/2025**PROCESSO TC Nº 2524479-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 407/2025 - Fundo Previdenciário do

Município de Lagoa Grande - FUNPRELAG, com vigência a partir de 03/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6189/2025

PROCESSO TC Nº 2524494-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DIONE DA SILVA GUERRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 20/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Cruz da Baixa Verde, com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6190/2025

PROCESSO TC Nº 2524520-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): BENIGNO JOSÉ BIU

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 379/2025 - Prefeitura Municipal de Inajá, com vigência a partir de 14/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6191/2025**PROCESSO TC Nº 2524659-8****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOAO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3041/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6192/2025**PROCESSO TC Nº 2524905-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IRACI MOURA VIEIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 246/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6193/2025**PROCESSO TC Nº 2524973-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSIMIRA RAIMUNDA DE QUEIROZ ROCHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 91/2025 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6194/2025

PROCESSO TC N.º 2525031-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINA JANDIRA PRADO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 23/2025 - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município de João Alfredo - FUMAP, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6195/2025

PROCESSO TC N.º 2525036-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA NEIVA PEREIRA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 82/2025 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6196/2025**PROCESSO TC Nº 2525111-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** DAILZA QUITERIA DA SILVA ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 10/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jupi - IPSJ, com vigência a partir de 24/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6197/2025**PROCESSO TC Nº 2522105-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GENIVAL VIRGINIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 062/2025- SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 19/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6198/2025**PROCESSO TC Nº 2524181-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSINEIDE FERREIRA DE ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5185/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6199/2025

PROCESSO TC Nº 2524297-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ GERALDO BARROS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3542/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 22/05/2023.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6200/2025

PROCESSO TC Nº 2524527-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IVANILDO SANTOS PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5184/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/02/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6201/2025**PROCESSO TC Nº 2524612-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** IVETE VIEIRA COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3029/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 10/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6202/2025**PROCESSO TC Nº 2524658-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOAO SANDRO MELO LEAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3005/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 22/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6203/2025**PROCESSO TC Nº 2218860-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA AUXILIADORA LOPES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 052/2025 - SÃO LOURENÇO DA MATA

PREV com vigência a partir de 01/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6204/2025

PROCESSO TC Nº 2218861-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FLAVIA MARIA FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 044/2025 - SÃO LOURENÇO DA MATA
PREV, com vigência a partir de 01/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6205/2025

PROCESSO TC Nº 2520003-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA SALOMÉ RODRIGUES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 045/2025 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 07/11/2024

Inobstante o relatório de auditoria apontar falha na redação da portaria quando consta o número da matrícula da servidora grafada de forma equivocada, essa motivação, não é bastante para considerar o direito da servidora como ilegal haja vista as demais documentações do processo demonstrarem tratar-se da mesma pessoa, bem como os requisitos para obtenção do direito à aposentadoria estarem presentes.

Isto posto;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à

matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6206/2025

PROCESSO TC Nº 2520704-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IVANEIA MARIA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 047/2025 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 31/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6207/2025

PROCESSO TC Nº 2524320-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANGELA MARIA PEREIRA PAZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 083/2025 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6208/2025**PROCESSO TC Nº 2524402-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSE SERNANDE DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 465/2025 - Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, com vigência a partir de 01/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6209/2025**PROCESSO TC Nº 2524657-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ROSA MARIA MASCENA CORDEIRO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 176/2024 - Prefeitura Municipal de São José do Egito, com vigência a partir de 12/09/2024

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:

"Informa-se que, salvo melhor juízo, a Portaria n.º 176/2024 e os documentos constantes nos autos deste processo eletrônico não atendem aos requisitos para apreciação favorável quanto à legalidade da inativação do(a) servidor(a) tendo em vista a utilização de fundamentações distintas para a concessão do ato, ausência de certidão de publicação da Portaria, bem como pelo não cumprimento dos requisitos legais necessários.

Salientamos que a nomenclatura correta do cargo é PROFESSOR EDUCAÇÃO. INFANTIL E FUNDAMENTAL I - 180 H/A - CLASSE V - NÍVEL A - ESPECIALIZAÇÃO"

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6210/2025**PROCESSO TC Nº 2524980-0****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): LUIZ SOARES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 006/2025 - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo - FUMAP, com vigência a partir de 03/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6211/2025

PROCESSO TC Nº 2525300-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GRACIETE MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 038/2025 - ITAPISSUMAPREV, com vigência a partir de 02/05/2025

Embora a redação da portaria 038/2025 se mostre confusa, vislumbro que os artigos citados na portaria não fazem referência às atribuições da Gerente do ItapissumaPREV, mas às regras constitucionais e municipais que conferem o direito à aposentadoria da servidora.

Por seu turno, quanto à nomenclatura do cargo, esta não se mostra equivocada, apenas incompleta, o que não é suficiente para considerar a portaria ilegal.

Destarte, é fundamental que o ITAPISSUMAPREV adote, quando da redação das portarias de aposentadoria e pensão, os MODELOS DO ANEXO I da Resolução TC nº22/2013, como reiteradamente já sugerido pela equipe de auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas, pois "a forma como é editada é confusa e com grande risco de falhas"

Isto posto

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Licitações, Contratos e Convênios

Termos Aditivos a Contratos - Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO TC N.º 033/2024. Objeto: prorrogação por 1 (um) ano do prazo de vigência, reajuste do valor contratual e retificação do parágrafo primeiro da Cláusula Oitava - data de referência para reajustes. Contratada: **SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA.** - CNPJ n.º 06.132.270/0001-32. Valor: R\$ 5.256,52. Nova Vigência: de 7/10/2025 a 7/10/2026.

Recife-PE, 30/9/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 004 AO CONTRATO TC N.º 030/2021. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência e reajuste dos valores do Contrato TC n.º 030/2021. Contratada: **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A.** - CNPJ n.º 24.936.973/0001-03. Valor R\$ 376.748,04. Vigência: de 3/1/2026 a 3/1/2027.

Recife-PE, 30/9/2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO TC N.º 031/2024. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato TC n.º 031/2024 quanto aos itens do Lote 1 e ao item n.º 4 do Lote 2, e reajuste dos valores contratados. Contratada: **FOCO ENGENHARIA - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.** - CNPJ n.º 10.923.799/0001-41. Valor da prorrogação: R\$ 359.409,14. Nova Vigência: de 1º/10/2025 a 1º/10/2026.

Recife-PE, 30/9/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Termos de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 73/2025 - Pregão nº 16/2025**Processo Administrativo SEI nº 001.005751/2025-79****Objeto:** Registro de Preço para aquisição eventual e futura de 10 (dez) placas de vídeo.

Examinados os autos do Processo de Contratação em epígrafe, verifiquei a conformidade dos atos praticados, estando o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Portaria T.C. PROJUR nº 01/2022, de 11 de dezembro de 2024.

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o presente processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos em favor da empresa: HGTEC SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA. (CNPJ Nº 21.848.667/0001-19), para o Lote Único, pelo valor total de R\$ 32.970,00 (trinta e dois mil novecentos e setenta reais).

Recife, 30 de setembro de 2025

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 494/2025 - designar a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Tecnologia da Informação MARIA HELENA DE VASCONCELOS LIMONGI, matrícula 1320, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, símbolo TC-FGG, do Departamento de Tecnologia da Informação, por 15 dias, no período de 06/10/2025 a 20/10/2025, durante o impedimento do titular SÉRGIO ALEXANDRE GUIMARÃES GOMES, matrícula 1334.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de setembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 495/2025 - designar o Analista de Gestão - Área de Julgamento BRUNO MONTEIRO DE ARAÚJO, matrícula 2033, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Contratações, símbolo TC-FGE-3, por 18 dias, no período de 06/10/2025 a 23/10/2025, durante o impedimento do titular GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA, matrícula 0318.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de setembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

Despachos - Presidência

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.012753/2025-14 - Francisco José Gominho Rosa, indefiro.
Recife, 29 de setembro de 2025.

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.012933/2025-04 - Goretti Alice Rêgo Brandão Agra, autorizo.
Recife, 30 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.003519/2024-15 - Diógenes Gonçalves Júnior, autorizo.
Recife, 30 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012609/2025-88 - Adriano Lorena Inácio de Oliveira, autorizo.

Recife, 30 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011696/2025-56 - Geovanine Cristiane Cajueiro Belfort Dias, autorizo.

Recife, 30 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016840/2024-60 - Eury Pacheco Motta Júnior, autorizo.

Recife, 30 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012918/2025-58 - Sérgio Alexandre Guimarães Gomes, autorizo.

Recife, 30 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011726/2025-24 - Luiz Carlos de França Ramos, autorizo.

Recife, 30 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011724/2025-35 - Luiz Carlos de França Ramos, autorizo.

Recife, 30 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.012844/2025-50 - José Ednaldo Braz, autorizo.

Recife, 30 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.013504/2023-84 - Diógenes Gonçalves Júnior, autorizo.

Recife, 30 de setembro de 2025.